



**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** EMPRESA COMERCIAL LUZEMAR  
**RECORRIDO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**REFERÊNCIA:** FASE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO** 01/2024-SEMED  
**PROCESSO:**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E  
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A  
MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS  
MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO  
FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO ESPECIAL  
ESPECIALIZADO – AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS – EJA, NO EXERCÍCIO DE 2024 ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
TIANGUÁ – CEARÁ.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela EMPRESA COMERCIAL LUZEMAR, contra decisão deliberatória do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, uma vez que esta a declarou desclassificada para o lote 12 pelo descumprimento do item 9.7.4.4.12 do edital.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido





pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

As peças foram apresentadas seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo consideradas cabíveis.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei de Licitações.

## **B) DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 14 de março de 2024, o Agente de Contratação divulgou via chat da plataforma BBMNET a relação das empresas vencedoras, logo em seguida foi iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Ocasão em que a recorrente manifestou intenção do recurso, dando-se início a contagem do prazo recursal a qual estipula o artigo 165 da Lei de Licitações.

Fixou-se a apresentação das razões e memoriais recursais em 03 (três) dias úteis da apresentação da intenção, a contar do primeiro dia útil. À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária no dia 15 de março de 2024, cumprindo as exigências requeridas.

## **II – DOS FATOS**

A recorrente alega que foi surpreendido com a sua desclassificação no lote 12 do procedimento licitatório, em decisão do pregoeiro via chat, por descumprimento do item 9.7.4.4.12.

No dia 05 de março de 2024, alega que foi convocado via chat pelo pregoeiro para apresentar amostras, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do dia 06/03/2024, conforme estabelecido no item 9.7.4.4.1. A recorrente alega que apresentou as amostras no dia 08/03/2024, porém, foi declarada que apresentou as amostras em prazo intempestivo.

Diante desse cenário, os autos são submetidos à minha decisão para a deliberação sobre as argumentações apresentadas.





Tais são os fatos apresentados. Prossigamos com a análise de mérito.

### III – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante destacar que a empresa recorrente recebeu a convocação em 05/03/2024 para apresentar as amostras dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme estipulado no item 9.7.4.4.1 do edital. Assim, o prazo teve início em 06/03/2024, encerrando-se em 07/03/2024, pois como o próprio artigo 183 da Lei 14.133/21 estabelece, os prazos previstos nesta legislação são calculados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Logo, a recorrente apresentou as amostras em prazo intempestivo, visto que entregou as amostras no dia 08/03/2024.

Por fim, além de apresentar as amostras em prazo intempestivo, a recorrente também foi desclassificada por ter uma de suas amostras desaprovada pela nutricionista do Município de Tianguá, pois apresentou amostra divergente da especificação do edital, conforme Parecer Nutricional.

### III – DA DECISÃO

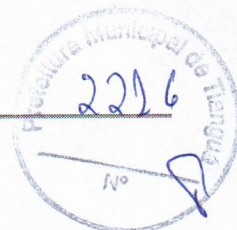
Diante de todo o exposto, pelos princípios basilares quantos as licitações públicas e posse dos documentos acostados aos autos, **CONHEÇO** o presente recurso interposto pela empresa **COMERCIAL LUZEMAR**.

No mérito recursal, decido por **INDEFERIR** em todos os termos, mantendo a decisão que declarou a empresa recorrente **DESCCLASSIFICADA** para o lote 12.

Tianguá – CE, 27 de março de 2024.

**MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO**





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SEMED**

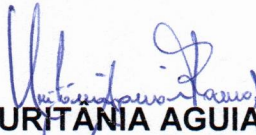
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO – AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO EXERCÍCIO DE 2024 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ – CEARÁ.

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 165, §2º da Lei 14.133/21, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólhos processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que entendeu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **COMERCIAL LUZEMAR**, mantendo a decisão que declarou a empresa recorrida **DESCCLASSIFICADA** para o lote 12.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais.

Tianguá – CE, 01 de abril de 2024.

  
**URITANIA AGUIAR RAMOS**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**